



# Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 320/94

Súmula: REDUZ A ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO INTER-VIVOS PARA CASAS FINANCIADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º) - A alíquota fixada pelo Artigo 5º da Lei Municipal nº186/88, de 29-12-1988, para o cálculo do Imposto de Transmissão Inter-vivos, será reduzida em cinquenta por cento (50%), quando se tratar de transmissão de unidades residenciais populares em que Companhias Habitacionais participem como transmitente, bem como, aquelas financiadas pelo Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 2º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim Alegre, 06 de setembro de 1994

NATAL DE SOUZA ANDRÉ  
Prefeito Municipal